



FREGUESIA DE DARDAVAZ

Regulamento n.º 1096/2020

Sumário: Regulamento Geral de Taxas e Licenças a praticar pela Freguesia de Dardavaz (texto integral).

Regulamento Geral das Taxas e Licenças

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na Freguesia de Dardavaz.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia de Dardavaz estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 3.º

Isenções

1 — Estão isentos de pagamento de taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas da Junta de Freguesia de Dardavaz.

2 — Estão isentos de pagamento de taxas, quando a Junta de Freguesia deliberar nesse sentido, por deliberação expressa da Junta de Freguesia.

3 — As isenções a que se refere o número anterior não dispensam as respetivas entidades da apresentação de requerimento e de provas da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

Artigo 4.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;



- c) Cemitérios;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- d) Licenciamento de atividades diversas, como atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

sendo:

TSA: taxa de serviço administrativo;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário ou equiparado, tendo em consideração o índice da escala salarial de valor médio;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 — Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:

a) De 0,5 hora para os atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos.

4 — As taxas de certificação de photocópias que constam no anexo I têm por base o estipulado no Regulamento de emolumentos dos Registos e dos Notariados, na percentagem de, até 50 %, com IVA incluído.

5 — As taxas de extração de photocópias, envio e receção de faxes e e-mails ou prestação de outros serviços administrativos têm como base de cálculo o custo total para a prestação do serviço (ct).

6 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50 %.

7 — Os valores constantes no n.º 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação/valor hora do colaborador.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de canídeos

1 — As definições das categorias dos canídeos, bem como os prazos para registo e licenciamento, são estabelecidos no Decreto-Lei n.º 91/2001, de 23 de março e na Portaria n.º 1427/2001, de 15 de dezembro, revogados pelos Decretos-Leis n.ºs 312/2003 e 313/2003, de 17 de dezembro e Portaria 421/2004, de 24 de abril.

2 — As taxas de registo e licenciamento de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à Taxa N da profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril), devendo ser renovada anualmente, até ao mesmo dia do ano seguinte.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50 % da taxa N de profilaxia médica;

b) Licenças das categorias A e B: 100 % da taxa N de profilaxia médica;



- c) Licenças da categoria E: 120 % da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças das categorias: C, D e F: Isentos;
- e) Licenças da categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença de gatídeo: 50 % da taxa N de profilaxia médica.

4 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente por despacho conjunto dos Ministérios das Finanças e da Agricultura, do Mar, do Ambiente, e do Ordenamento do Território.

5 — Para obtenção do registo e licença é necessário apresentar os seguintes documentos:

- a) Boletim sanitário de cães e gatos, com prova de vacinação Antirrábica e de identificação eletrónica, quando obrigatória;
- b) Carta de caçador atualizado, no caso de cães de caça;
- c) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor no caso dos cães de guarda;
- d) Termo de responsabilidade nos termos da lei, registo criminal do detentor “limpo”, comprovativo de aprovação em formação para detenção desta categoria de canídeos, seguro de responsabilidade civil e bilhete de identidade ou cartão do cidadão para confirmação da sua maioridade, no caso dos cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela desmontagem de ornamentos, inumações, exumações e transladações, prevista no anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos.

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

sendo:

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do(s) funcionário(s) ou outros, tendo em consideração o índice da escala salarial médio;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material necessário, deslocação, etc.).

3 — Sendo o tempo médio unitário estimado a aplicar:

- a) De $\frac{1}{2}$ hora para desmontagem da pedra;
- b) De 3 horas para inumações e exumações;
- c) De 5 horas para transladações (inclui lavagem das ossadas) por cada ossada;

4 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = \text{a} \times \text{ct} + \text{d}$$

sendo:

a: área do terreno (m^2);

ct: custo total necessário para a prestação do serviço;

d: taxa de desincentivo.

5 — Os valores constantes neste artigo são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.



Artigo 8.º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 — Os procedimentos de licenciamento para a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.

2 — As taxas pagas pela concessão de licenças para realização de atividades ruidosas de caráter temporário, constantes no anexo I, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TAR} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

sendo:

TAR: Taxa de Atividades Ruidosas;

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário;

ct: custo total para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Artigo 9.º

Aluguer de equipamentos, prestação de serviços e cedência de instalações

1 — O aluguer de equipamentos ou cedência de instalações é feito mediante requerimento, apresentado com antecedência mínima de 5 dias.

2 — As taxas de aluguer de equipamentos/ viaturas e prestação de serviços constam do anexo I e têm como base de cálculo o custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material, tempo gasto, combustível e manutenção).

3 — O aluguer de equipamentos/viaturas só será permitido quando manobrados pelos funcionários desta Junta de Freguesia e por deliberação expressa da mesma, sendo as despesas de mão-de-obra da responsabilidade dos requerentes.

Artigo 10.º

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 11.º

Pagamento

1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 — O pagamento das taxas é feito mediante a ordem de recebimento a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Pagamento em Prestações

1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação econó-



mica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução final da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 — É aplicada a taxa de juros de mora, que se cifra em 1 % do valor em causa, se o pagamento se fizer nos primeiros 30 dias em que se verificou a sujeição dos mesmos, aumentando uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

(*) — (de acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro e taxa de juro estabelecida por decreto próprio) ou legislação subsequente.

Artigo 14.º

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deve ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15.º

Legislação Subsidiária

1 — Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo;
- h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.



Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação por maioria em Assembleia de Freguesia de 29 de abril de 2018.

Tabela de taxas e licenças

ANEXO I

Serviços administrativos

- 1 — Atestados em impresso próprio — 2,00 €.
- 2 — Atestados — 2,50 €.
- 3 — Declarações — 2,50 €.
- 4 — Fotocópias a preto (frente) A4 — 0,15 €.
- 5 — Fotocópias a preto (frente e verso) A4 — 0,25 €.
- 6 — Fotocópias a cores (frente) A4 — 0,20 €.
- 7 — Fotocópias a cores (frente e verso) A4 — 0,30 €.
- 8 — Certificação de documentos ou atas (até 8 páginas) — 10,00 €.
- 9 — Certificação — a partir da 8.ª página, por cada — 1,50 €.

Licença de canídeos e gatídeos

- 1 — Categoria A — Cão de companhia — 5,00 €.
- 2 — Categoria B — Cão com fins económicos (inclui guarda e pastor) — 5,00 €.
- 3 — Categoria C — Cão para fins militares, policiais e seg. pública — Isento.
- 4 — Categoria D — Cão para investigação científica — Isento.
- 5 — Categoria E — Cão de caça — 6,00 €.
- 6 — Categoria F — Cão guia — Isento.
- 7 — Categoria G — Cão potencialmente perigoso — 10,00 €.
- 8 — Categoria H — Cão perigoso — 15,00 €.
- 9 — Categoria I — Gato — 5,00 €.
- 10 — Taxa de registo para canídeos e gatídeos — 2,50 €.

Cemitérios

- 1 — Concessão de terrenos:

Para sepultura perpétua (cada 2 m²) — 500,00 €.
Para Jazigos (até 3 m²) — 1500,00 €.
Cada m² a mais, e no máximo de 6 m² — 750,00 €.

- 2 — Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos:

Sepulturas perpétuas (Classes sucessivas) — 25,00 €.
Jazigos (Classes sucessivas) — 200,00 €.

- 3 — Transmissão de concessão de terrenos para não familiares:

Sepultura perpétua (após autorização prévia) — 50,00 €.
Jazigos (após autorização prévia) — 200,00 €.

- 4 — Diversos:

Inumações (por cada ossada, incluindo a sua limpeza) — 50,00 €.
Transladações dentro do cemitério — 25,00 €.



Colação de pedra mármore ou outro tipo (em sepultura perpétua) — 15,00 €.
Emissão de segunda via do alvará — 5,00 €.
Taxa de enterramento — 15,00 €.

Licenciamento de atividades diversas

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário:
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes — 10,00 €.

Licenciamento de atividades diversas

Aluguer de instalações e de equipamentos — 0,00 € (*).

(*) Após análise do executivo, caso a caso.

29 de abril de 2018. — A Presidente da Junta de Freguesia de Dardavaz, *Ana Maria Marques Tavares de Leão*.

313777212